



3382

Folha n.º 02 do proc. Nº 3382 de 2022 (a) _____

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 12812/2011-4

OFÍCIO GP. Nº. 00228-2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
11/10/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 03 de outubro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 5.070, DE 03 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, objetiva o enquadramento das vantagens dos servidores, que vem sendo feito gradativamente, pois existe um alto impacto orçamentário-financeiro sobre as despesas com pessoal, vez que o servidor sempre passa a ocupar a faixa superior imediatamente mais próxima de seus atuais vencimentos.

Em razão da crise econômica que atingiu os Municípios nos últimos anos e, em especial no ano de 2020 com a pandemia, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 suspendeu quaisquer ações que acarretem aumento de despesas de pessoal; suspensão que restou válida até 31 de dezembro de 2021.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

03

No início deste ano, a Municipalidade retornou as providências cabíveis para o enquadramento dos servidores, atentando-se aos impactos orçamentários e também às inúmeras decisões judiciais prolatadas pela Justiça do Trabalho em uma avalanche de ações trabalhistas individuais sobre o tema, em especial sobre o direito de cada servidor reclamante de receber eventuais gratificações que lhe faz jus.

Assim, diante de todos os entraves orçamentários e decisões judiciais individuais da Justiça do Trabalho a serem respeitadas e implementadas, impõe-se a dilação do prazo legal para a finalização do enquadramento dos servidores do município.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 12.812/2011-4

LEI Nº. _____ DE _____ DE _____ DE 2022

**“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 5.070, DE 03 DE ABRIL DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 32 da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O prazo para o enquadramento dos servidores admitidos após 1993 fica estendido até 31 de dezembro de 2022”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 37 da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – Finalizando o enquadramento de que trata o art. 32 desta Lei, iniciar-se-á o enquadramento dos servidores admitidos até o ano de 1993, devendo este processo estar concluído até 31 de dezembro de 2023”.

04





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As vantagens especificadas no artigo 42 da Lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, somente ficarão extintas após o término final do enquadramento previsto nesta Lei.

Art. 4º - Ficam ratificados os enquadramentos realizados até a presente data.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 3382/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 5.070, DE 03 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 556, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação de artigos da lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *“O Projeto de Lei, ora encaminhado, objetiva o enquadramento das vantagens dos servidores, que vem sendo feito gradativamente, pois existe um alto impacto orçamentário-financeiro sobre as despesas com pessoal, vez que o servidor sempre passa a ocupar a faixa superior imediatamente mais próxima de seus atuais vencimentos.”*

Continuando: *“Em razão da crise econômica que atingiu os Municípios nos últimos anos e, em especial no ano de 2020 com a pandemia, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 suspendeu quaisquer ações que acarretem aumento de despesas de pessoal; suspensão que restou válida até 31 de dezembro de 2021.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3382/2022

E mais: *“No início deste anos, a Municipalidade retornou as providências cabíveis para o enquadramento dos servidores, atentando-se aos impactos orçamentários e também às inúmeras decisões judiciais prolatadas pela Justiça do Trabalho em uma avalanche de ações trabalhistas individuais sobre o tema, em especial sobre o direito de cada servidor reclamante de receber eventuais gratificações que lhe faz jus.”*

E ainda: *“Assim, diante de todos os entraves orçamentários e decisões judiciais individuais da Justiça do Trabalho a serem respeitadas e implementadas, impõem-se a dilação do prazo legal para a finalização do enquadramento dos servidores do município.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 3382/2022

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Vice-Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior
Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Olyntho Sequalini Voltarelli

Aprovado na reunião extraordinária de 18.10.22



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12812/11 – II Vol.

LEI Nº 5.070 DE 03 DE ABRIL DE 2012

“INSTITUI O PECS - PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, DISPONDO SOBRE A LEGISLAÇÃO CORRELATA”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o PECS - Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos servidores ocupantes de empregos permanentes no Município de São Caetano do Sul, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e,
- IV - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - servidor: a pessoa legalmente investida em emprego público de provimento efetivo;
- II - emprego: unidade laborativa regida pela CLT, equivalente a um posto de trabalho, com denominação própria, criada por lei com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III - carreira: estrutura de desenvolvimento e evolução funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Padrão e Grupos superiores, no emprego do servidor, através de progressão vertical, nos termos desta Lei;
- IV - padrão: conjunto de algarismos que designa o salário dos servidores, formado por:

a) grupo: o conjunto de vencimentos, vinculados a uma mesma carreira, representado pela letra "G", seguido de um número ordinal;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 3382/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 5.070, DE 03 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 218, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação de artigos da lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, e dá outras providências

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3382/2022

São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 18.10.22